



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 8526992-54.2023.8.06.0000

Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas TJ/CE.

Assunto: Contratação direta do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA. (INP) com a finalidade de adquirir 05 (cinco) inscrições para capacitação denominada “Oficina de Elaboração de Editais e Práticas na Plataforma COMPRAS.GOV.BR do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica”

R.h.

Em evidência, o processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte encaminha, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação direta, através da sistemática de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, “F” da lei nº 14.133/2021, visando a contratação da capacitação denominada “Oficina de Elaboração de Editais e Práticas na Plataforma COMPRAS.GOV.BR do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica”, a ser realizada pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA. (INP), para aquisição de 05 (cinco) inscrições, no valor total de R\$ 19.450,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

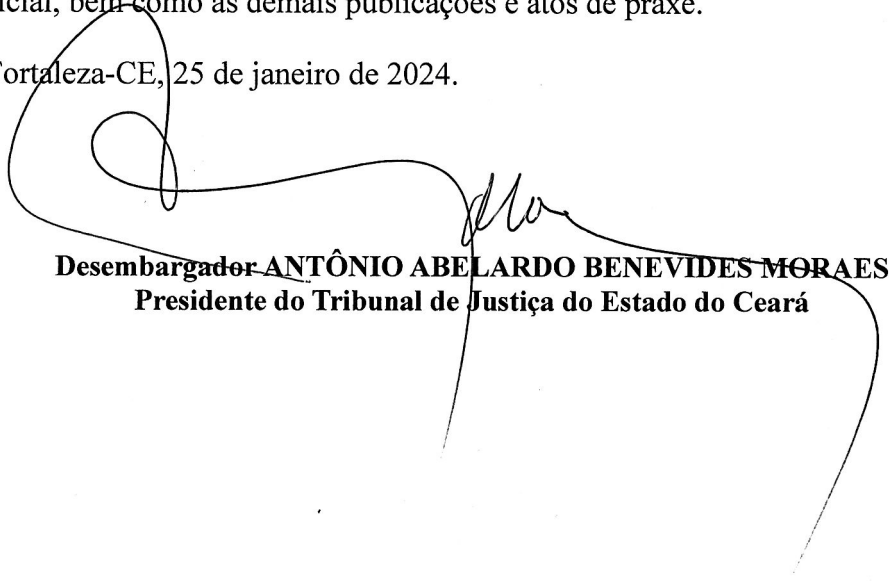
Segundo a área demandante, com a referida contratação, pretende-se que os servidores possam “*melhor desempenhar suas funções e atender ao público interno e externo, com ações e informações seguras em conformidade com o novo cenário das compras públicas em geral*”, tudo consonante exposto no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, presentes nos autos.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à sua conclusão.

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, aprovo o parecer de págs. retro e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea “F”, da lei nº 14.133/2021, do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. (INP), devendo, em cumprimento do disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Fortaleza-CE, 25 de janeiro de 2024.



Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará